



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0183902/2026-GAP

Resposta do Executivo 165/2026

Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 179/2026-SO, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006477/2026-61

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o andamento, prazos e custos da reforma do CAPS, segue em anexo o Memorando, com informações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, e segue anexo Ofício nº 410/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00006477/2026-61

SEI nº 0183902



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria de Departamento

MEMORANDO

Ao Senhor Carlos Alberto Hipólito Ferreira

Secretário de Urbanismo e Habitação

Assunto: **Resposta Requerimento de Sessão 179/2026**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006491/2026-64.

1. Qual o cronograma atualizado e a data prevista para a conclusão das obras de reforma no prédio do antigo posto de saúde da Vila Gammom para o CAPS? Descreva e anexe documentos.

A data prevista para conclusão é 16/07/2026 mas foi solicitado mais 70 dias de prazo para a aprovação do projeto fotovoltaico junto a Energisa e instalação do sistema. Segue anexo.

2. Qual o valor total investido na referida reforma até o momento e qual o valor total previsto no contrato original? Descreva e anexe documentos.

Valor inicial de R\$ 749.000,00, valor do contrato aditivado R\$ 955.544,60. Justificativa anexo.

3. Quais são os motivos que justificaram o atraso na entrega da obra, se houver, e quais aditivos contratuais já foram assinados? Relacionar.

Foram feitos dois aditivos contratuais de valor, anexo. O atraso da obra se deve pelo contenção de gastos que dificultaram manter o andamento do serviço conforme cronograma e também os dias de chuva que dificultam a realização de alguns serviços externos.

4. Qual o valor pago mensalmente pelo aluguel do imóvel onde o CAPS está funcionando provisoriamente e quanto já foi despendido com esse aluguel desde o início da obra? Relacionar mês a mês e justificar.

O questão deve ser respondida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. Existe uma previsão de economia aos cofres públicos com a desocupação do imóvel alugado após a entrega da reforma? Descrever e apresentar a infraestrutura que será disponibilizada no novo prédio.

Conforme projeto anexo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Mylene Belli

Diretora do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Mylene Belli, Diretor do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos**, em 19/06/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185526** e o código CRC **656ABC79**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006491/2026-64

SEI nº 0185526

Resposta do Executivo 165/2026 Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25471/25471_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Contratos

TERMO ADITIVO Nº 006/2026

Aos 02 dias do mês de Março de 2026, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.411.315/0001-88, sediado(a) na Rua Alagoas, 131 – Jardim Murilo Macedo, Paraguaçu Paulista – SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu sócio administrador **Sr. Paulo Sérgio de Araújo**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2025 por mais **04 (quatro) meses**, a partir de **17/03/2026 até 16/07/2026**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de Março de 2026.

Prefeitura Municipal Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE

Antonio Takashi Sasada

Prefeito

CONSTRUTORA ARAUJO DE PARAGUAÇU LTDA. - CONTRATADA

Paulo Sérgio de Araújo

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 10/03/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 09/04/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, **Secretário Municipal**, em 09/04/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144059** e o código CRC **B17A999F**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003835/2024-11

SEI nº 0144059

Resposta do Executivo 165/2026 Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25471/25471_original.pdf



https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183877** e o código CRC **B2998955**.

SEI n° 0183877

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25471/public/materialegislativa/2026/25471/25471_original.pdf

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base CPOS – 11/2023; FDE -10/2023; SINAPI -12/2023; AGESUL – 06/2023; ORSE 12/2023; AGETOP CIVIL 10/2023; SEDOP – 02/2024; EMBASA 05/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria

para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua

11.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- s. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Paulo Sergio de Araujo

Cargo: Socio administrador

CPF: XXX.946.XXX-XX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: XXX.063.XXX-XX

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: XXX.063.XXX-XX

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: Mylena Belli

Cargo: Engenheira Civil

CPF: XXX.359.XXX-XX

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: XXX.133.XXX-XX

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento

CPF: XXX.773.XXX-XX

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Luiz do Nascimento

Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

CPF: XXX.123.XXX-XX

Assinatura:

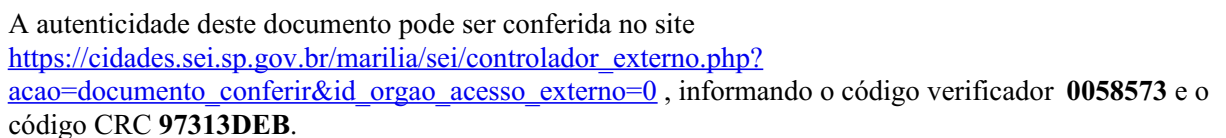
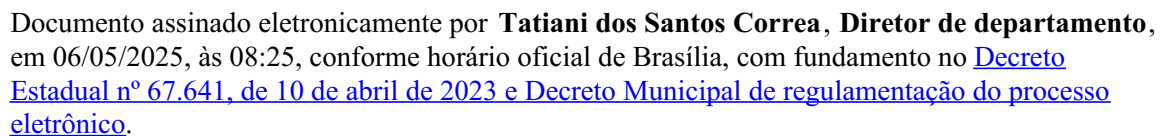
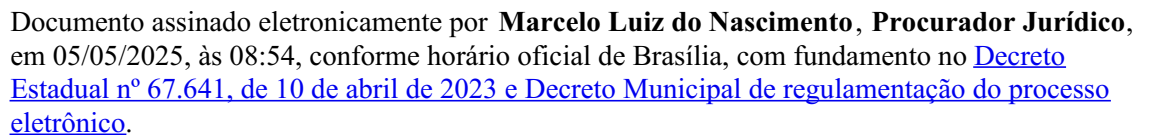
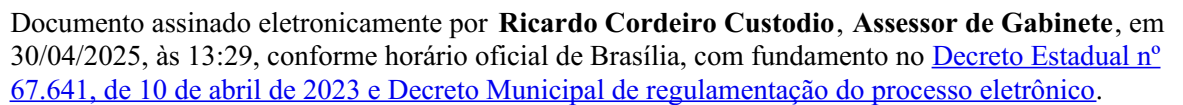
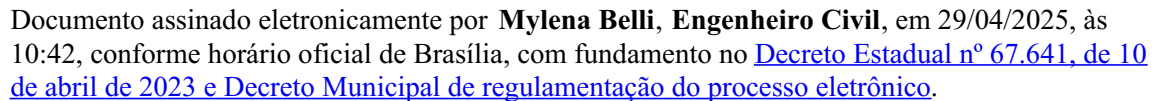
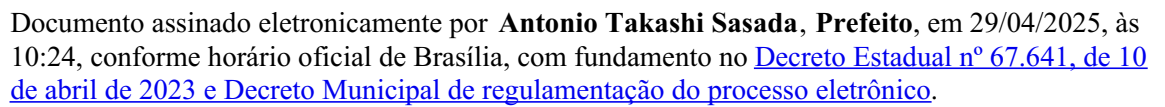
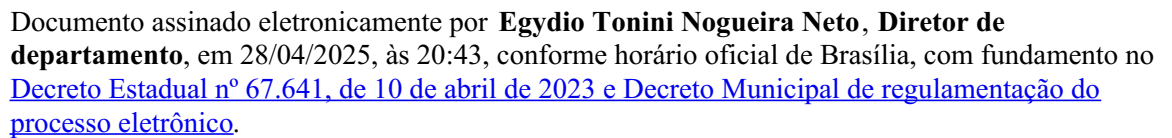
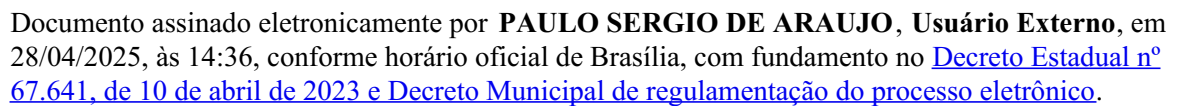
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO ADITIVO Nº 027/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.411.315/0001-88, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 131, Jardim Murilo Macedo, em Paraguaçu Paulista - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu sócio-administrador o **Sr. Paulo Sérgio de Araújo**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 – CP Nº 002/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125, 126)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo de **R\$ 56.198,40 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)** consistente na adequação da planilha de reforma e ampliação, para acréscimo de serviços, o que equivale a **+7,50%** do valor inicial atualizado do **Contrato nº 011/2025**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, como segue:

Valor Inicial da Contrato: R\$ 749.000,00

Valor do contrato após o 1º aditivo: R\$ 899.346,20

Valor de Adequação da Reforma: R\$ 45.174,61

Valor de Adequação da Ampliação: R\$ 11.023,79

Novo Valor de Contrato: R\$ 955.544,60

Porcentagem da Adequação Atual: + 7,50%

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Com a alteração, o valor global do contrato passará a ser **R\$ 955.544,60 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 021001

Fonte de Recursos: 92

Programa de Trabalho: 0021

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Plano Interno: 807

Gestão/Unidade: 021001

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: 0021

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Plano Interno: 808

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 2.809,92 (dois mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula décima primeira do Contrato nº 011/2025.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua formalização

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**

Antonio Takashi Sasada Júlio César de Almeida

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Egydio Tonini Nogueira Neto

Secretário Municipal de Saúde

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxx.786.xxx-xx

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxx.786.xxx-xx

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Paulo Sérgio de Araújo

Cargo: Administrador

CPF: xxx.946.xxx-xx

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: XXX.063.XXX-XX

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wanderson Orlando da Silva

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: xxx.426.xxx-xx

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: Mylena Belli

Cargo: Engenheira Civil

CPF: xxx.359.xxx-xx

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Pregoeiro

CPF: xxx.133.xxx-xx

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças

CPF: xxx.773.xxx-xx

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Luiz do Nascimento

Cargo: Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

CPF: xxx.123.xxx-xx

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito

CPF: xxx.786.xxx-xx

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cordeiro Custodio, Pregoeiro**, em 17/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Orlando da Silva, Gestor de Contratos**, em 17/04/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 22/04/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mylena Belli, Diretor do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos**, em 22/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Resposta do Executivo 165/2026 Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/25471/25471_original.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/04/2026, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento, Procurador Jurídico**, em 23/04/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 23/04/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161484** e o código CRC **C3E78B9A**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003835/2024-11

SEI nº 0161484

Resposta do Executivo 165/2026 Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25471/25471_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria de Departamento

REQUERIMENTO

ASSUNTO: 1ª Adequação da Planilha de Serviços e Valor do Contrato

OBRA: Reforma do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS

CONTRATO: 11/2025

CONCORRÊNCIA: 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para reforma e ampliação do prédio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

LOCAL: Rua Vitor Labate, nº 05 – Vila Gammon – Paraguaçu Pta – SP.

1. ADEQUAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DA PLANILHA DE REFORMA:

Com a finalidade de **adequar a planilha orçamentária referente a reforma** com os objetos encontrados in loco e materiais de extrema necessidade para a execução de melhorias ambientais no projeto, foi efetuado levantamento no local, elaborado novo Projeto Básico e Planilha Orçamentária e documentos apresentados para o Processo Licitatório.

Tratando-se de uma reforma que possui o convênio de Demanda nº 060585, firmado com a Secretaria da Saúde, a elaboração da planilha e projeto foram feitos considerando a melhoria do local e prestação de serviços a comunidade.

Entretanto, após início das obras pode-se verificar itens de extrema importâncias faltantes na planilha, além de outras necessidades de fornecimento de material e melhorias de serviço, também a adequação no projeto para melhorar a habitabilidade do local e prestação de serviços a comunidade, conforto, acessibilidade e segurança do local.

Dentre as alterações de serviços estão:

- Acréscimo da quantidade do item 1.1 para atender as normas de dimensões do Estado de São Paulo;
- Acréscimo da quantidade do item 2.1 pela necessidade de adequação do projeto;
- Acréscimo da quantidade do item 2.8, pois houve a necessidade de demolição de parte da calçada para execução do muro e como já estava em má conservação a melhor solução foi demolir por completo e construir uma nova;
- Acréscimo do item RETIRADA DE GUIAS DE CONCRETO, como haverá a reconstrução da calçada, as guias devem ser refeitas também;
- Acréscimo do serviço DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, o item não estava orçado na planilha

inicial;

- Supressão da quantidade do item 2.11 pelos cálculos realizados com a medida in loco;
- Supressão do item 2.14, pois não há tesoura em madeira para ser retirada do local onde houve a demolição;
- Acréscimo de RETIRADA DE CAIBROS e RETIRADA DE RIPAS, são itens que devem ser trocados por novos para obter uma estrutura mais resistente de cobertura e aparelhar as novas telhas de forma adequada;
- Supressão do item 3.1 pois sua resistência não era o suficiente para a fundação dos muros;
- Acréscimo de Broca de concreto armado diâmetro 25 cm, a resistência da broca é superior ao item inferior e garantirá maior estabilidade do muro;
- Acréscimo da quantidade dos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6, se justifica pois para garantir uma maior resistência os itens da infraestrutura devem ser mais profundos e de maior dimensão, assim consumindo mais aço e concreto;
- Acréscimo do item Alvenaria de embasamento que anteriormente não havia na planilha orçamentária, necessária para nivelamento e proteção de infiltrações;
- Acréscimo do item 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8, 4.9 e 4.10 pela adequação do projeto, onde serão construídas mais m2 de alvenaria com chapisco, emboço, reboco e revestimento, além de novos pilares e vigas necessários para a estrutura;
- Acréscimo do item Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado, Alvenaria estrutural de tijolo cerâmico tipo "U" e concreto fck 20 mpa para evitar fissuras e rachadura próximo as portas e janelas;
- Acréscimo de Cinta de amarração em concreto para reforçar a estrutura em alvenaria e evitar fissuras e rachaduras;
- Supressão do item 5.1 pois essa especificação não se encontra na região;
- Acréscimo do item TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, para substituir o item acima;
- Acréscimo da quantidade do item 5.5 pelos cálculos realizados com a medida in loco;
- Supressão do item 5.6 pois a estrutura do telhado a ser trocada será apenas caibros e ripas;
- Acréscimo do item MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - CAIBROS 5X6CM e [...] RIPAS 1,5X5CM, que serão os itens a serem trocados da estrutura do telhado para melhor segurança e habitabilidade;
- Acréscimo da quantidade dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, para construir a calçada ao redor da edificação e passeio público;
- Supressão do item 6.8 pelos cálculos realizados com a medida in loco;
- Acréscimo do item RODAPÉ CERÂMICO, o item é essencial para proteger a parede de infiltrações e auxiliar na limpeza mas não estava orçado na planilha inicial;
- Supressão do item 7.1 pois pela adequação do projeto o serviço não será mais necessário;
- Acréscimo de Massa corrida à base de resina acrílica pois não havia no orçamento inicial e é um produto essencial para preparar as paredes para pintura, nivelar e corrigir imperfeições;
- Acréscimo de TINTA ESMALTE SINTÉTICO, para adequar com o item a seguir, esse material apresentar melhor forma de limpeza, o que é importante para um ambiente que oferece tratamento psíquico;
- Supressão do item 8.1, houve a troca pelo item anterior;
- Acréscimo do item PINTURA ACRILICA EM TETOS 2 DEMAOS, esse é um item específico que deve ser planilhado de forma independente pela diferença de como é executado o serviço;

- Supressão do item 8.3, pois não haverá mais estrutura metálica para receber a pintura em esmalte alquídico;
- Supressão dos itens 9.1 e 9.4 referente aos cálculos realizados com a medida in loco;
- Supressão dos itens 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, para troca pelos itens a seguir que apresentam o kit completo das portas com batente, dobradiças e fechaduras, com medidas acessíveis, e melhor segurança, privacidade e habitabilidade da edificação;
- Acréscimo de folha de porta e batente para meia porta, Kit de portas 90x210cm para acessibilidade, outros kits de portas para se adequar ao espaço existente, porta de aço resistente, fechaduras e dobradiças inclusas, portão basculante e portão em metalon, itens para melhorar a segurança, privacidade e habitabilidade da edificação;
- Acréscimo do item Padrão de entrada de energia, o equipamento é essencial para que todos os equipamentos elétricos do prédio funcionem em conjunto e não apresentem perigo de curto circuito na edificação;
- Supressão do item 11.1 e 11.2, para troca pelo item a seguir;
- Acréscimo do item Quadro de distribuição para 34 disjuntores, para capacidade de todos os equipamentos a serem instalados na edificação;
- Acréscimo do item Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa, para a instalação dos ares-condicionados;
- Acréscimo de PONTO SECO P/INSTALACAO DE SOM/TV/ALARME/LOGICA, para instalação de internet para os computadores;
- Supressões da quantidade dos itens 12.1, 12.3, 12.5, 12.10, 12.12, 12.13, conforme novos cálculos de projeto;
- Supressão dos itens 12.6, 12.7, 12.9, 12.15, para troca por materiais de melhor qualidade e adequado a norma de acessibilidade;
- Supressão do item 12.11, pela troca da porta antipânico por uma de correr, que se justifica pela necessidade de manter a porta aberta o tempo todo e a porta antipânico para ficar aberta a todo momento impediria a passagem para a lateral da varanda da edificação;
- Acréscimo da quantidade dos itens 12.2, 12.4, 12.8, 12.14, conforme quantitativo levantado para adequação de projeto;
- Acréscimos dos itens gerais 12 - Louças, bancadas, acessórios e metais, conforme novos cálculos de projeto, materiais de melhor qualidade e adequação para acessibilidade;
- Acréscimos e Supressões de quantidade no item geral 13 – Instalações CLCB, conforme novos cálculos de projeto e normas do corpo de bombeiros para o ambiente.

Portanto, faz se necessário uma adequação de acréscimo/supressão de quantidades em diversos itens da planilha do contrato e inclusão de serviços, para execução/remuneração correta e completa da obra.

Em face ao descrito, a Secretaria de Urbanismo e Habitação, vem através deste solicitar a adequação da planilha orçamentária com acréscimo/supressão de quantidades de serviços da obra contratada.

O Valor Atual do Contrato é de **R\$ 749.000,00** e o Valor da Planilha Orçamentária de Reforma é **R\$ 450.945,52 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) – Preços tabela CDHU 03/2023, CDHU 190, SINAPI 04/2023, FDE 04/2023, SBC 04/2023, SCO 04/2023, SIURB 01/2023, AGESUL 06/2023, IOPEs 04/2023.**

De acordo com o exposto, solicitamos **Parecer Jurídico** para a formalização do termo de alteração do contrato, em conformidade com os serviços e quantidades atestadas por esta fiscalização em planilha anexa. O novo valor do contrato será:

Valor da Planilha de Reforma (Convênio) : R\$ 450.945,52

Valor de Adequação: R\$ 94.209,21

Novo Valor da Planilha de Reforma: R\$ 545.154,73

Porcentagem Aditivo da Planilha: +20,89%

Valor Inicial do Contrato: R\$ 749.000,00

Porcentagem Referente ao Valor Total do Contrato: + 12,58 %

2. ADEQUAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DA PLANILHA DE AMPLIAÇÃO:

Com a finalidade de **ampliar a edificação do CAPS** para melhorar o acesso da população aos serviços prestados foi elaborado a planilha e projeto básico de construção.

Entretanto, após início das obras pode-se verificar itens de extrema importância que não estão na planilha, além de outras necessidades de fornecimento de material e melhorias de serviço, também a adequação no projeto para melhorar a habitabilidade do local e prestação de serviços a comunidade, conforto, acessibilidade e segurança do local.

Dentre as alterações de serviços estão:

- Acréscimo da quantidade dos itens 2.1, 2.3 e 2.5 para executar uma infraestrutura mais resistente;
- Supressão da quantidade dos itens 2.2, 2.4, 2.6 e 2.7 pelos cálculos realizados in loco;
- Acréscimo do item Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum para auxiliar no nivelamento da edificação e proteger contra infiltrações;
- Acréscimo da quantidade dos itens 3.1 e 3.2 para melhor impermeabilizar a infraestrutura da edificação;
- Acréscimo do item Alvenaria estrutural de tijolo cerâmico tipo "U" para executar as vergas e contravergas das janelas e portas, evitando fissuras e rachaduras;
- Acréscimo do item Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, malha 15x15cm, para disponibilizar maior resistência da laje nervurada;
- Acréscimo da quantidade do item 5.1 para construir todas as paredes com alvenaria de 19 cm;
- Supressão do item 5.2 para sua substituição pelo item 5.1;
- Supressão da quantidade dos itens 5.3 e 5.4 pelos cálculos realizados in loco;
- Supressão dos itens 6.1 e 6.2 para sua substituição por trama de aço e telha metálica;
- Acréscimo do item TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, para maior resistência e durabilidade, a estrutura em madeira é mais pesada e para vencer o vão necessário do projeto deverá possuir grandes dimensões, assim devendo ser apoiada em pilares o que não é possível por toda a metragem linear da parede, devendo assim ser substituído pelo item de aço que é mais leve e pode ser apoiado em qualquer parte da parede;
- Acréscimo do item Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada

e=0,5mm, para maior resistência e durabilidade, as telhas de fibrocimento atuais não possuem mais amianto o que a torna menos resistente, principalmente a infiltrações, a telha metálica além de outros benefícios também é um isolante térmico.

- Acréscimo da quantidade dos itens 7.1, 7.2 e 7.3 pelos cálculos realizados in loco;
- Supressão do item 7.4 para sua substituição pelo item RODAPE PORCELANATO ESMALTADO 7CM, as placas de porcelanato do piso medem 70x70 cm e o rodapé proposto inicialmente possuía uma medida de 45x45 cm, fazendo com que a execução se tornasse desarmoniosa;
- Acréscimo do item RODAPE PORCELANATO ESMALTADO 7CM, para substituir o item 7.4;
- Acréscimo do item Massa corrida, não foi orçado o item e nem qualquer substituto como selador, entre outros, o material é essencial para preparação da parede para pintura;
- Acréscimo do item Tinta Esmalte, por ser a mais ideal para o ambiente interno, podendo ser lavada;
- Supressão da quantidade do item 8.1 para ser substituição pelo item anterior;
- Acréscimo do item Pintura em teto, pois sua execução possui diferença da pintura convencional, necessitando de outra composição de item na planilha;
- Acréscimo da quantidade do item 8.2 pelos cálculos realizados in loco;
- Supressão da quantidade dos itens 9.1 e 9.4 pelos cálculos realizados in loco e Supressão do item 9.5 para substituição por outro de melhor qualidade;
- Acréscimo da quantidade do item 9.3 pelos cálculos realizados in loco;
- Acréscimo do item Kit porta 90x210 cm para substituir o item 9.7 por portas completas com fechadura e dobradiças;
- Acréscimo dos itens Porta chapa de aço, fechadura e batente metálico para substituir o item 9.5;
- Supressão do item 9.7 para substituição por portas completas com fechadura e dobradiças;
- Acréscimo do item Padrão de entrada, necessário para melhor distribuição de energia no prédio e utilização de equipamentos com alta demanda de energia;
- Supressão de quantidade do item 11.14 pelos cálculos in loco do necessário na edificação;
- Supressão de quantidade do item 14.13 pelos cálculos in loco do necessário na edificação;
- Supressão de quantidade do item 14.26 pelos cálculos in loco do necessário na edificação;
- Acréscimo do item geral 15 – AVCB/CLCB, materiais necessários para a aprovação do bombeiro;
- Acréscimo da quantidade do item 16.1 para retirada total da terra onde foi realizado o nivelamento do terreno.

Portanto, faz se necessário uma adequação de acréscimo/supressão de quantidades em diversos itens da planilha do contrato e inclusão de serviços, para execução/remuneração correta e completa da obra.

Em face ao descrito, a Secretaria de Urbanismo e Habitação, vem através deste solicitar a adequação da planilha orçamentária com acréscimo/supressão de quantidades de serviços da obra contratada.

O Valor Atual do Contrato é de **R\$ 749.000,00** e o Valor da Planilha Orçamentária de Ampliação é **R\$ 298.054,48 (duzentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) – Preços tabela SINAPI - 08/2024 - São Paulo, CPOS/CDHU - 09/2024 - São Paulo, SINAPI - 06/2024, SBC - 07/2024, FDE – 07/2024, SCO 09/2024, ORSE 09/2024, IOPES 09/2024, SETOP 10/2024.**

De acordo com o exposto, solicitamos **Parecer Jurídico** para a formalização do termo de alteração do contrato, em conformidade com os serviços e quantidades atestadas por esta fiscalização em planilha anexa. O novo valor do contrato será:

Valor da Planilha de Ampliação (Recurso Proprio): R\$ 298.054,48

Valor de Adequação: R\$ 56.136,99

Novo Valor da Planilha de Ampliação: R\$ 354.191,47

Porcentagem Aditivo da Planilha: +18,83%

Valor Inicial do Contrato: R\$ 749.000,00

Porcentagem Referente ao Valor Total do Contrato: + 7,49 %

O valor do contrato está representado pela somatória de duas planilhas orçamentarias com recursos financeiros diferentes, o de Reforma sob o convênio de Demanda nº 060585, firmado com a Secretaria da Saúde e o de Ampliação com Recurso Próprio.

Assim, a análise da adequação de valor final deve verificar-se dessa forma:

Valor Inicial do Contrato: R\$ 749.000,00

Valor de Adequação da Reforma: R\$ 94.209,21

Valor de Adequação da Ampliação: R\$ 56.136,99

Novo Valor de Contrato: R\$ 899.346,20

Porcentagem: + 20,07%

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Mylene Belli

Diretora do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Mylene Belli, Diretor do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos**, em 08/08/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090515** e o código CRC **D5A986A1**.

qualidade e durabilidade, não sendo necessária a sua troca;

- Acréscimo do item 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, pela adequação do projeto e adição do prolongamento da caixa de inspeção em alvenaria pela profundidade do ramal de esgoto;
- Troca do item 4.5 pelo REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES, pois o item 4.5 não se encontra mais disponível no mercado;
- Supressão de quantidade do item Alvenaria estrutural de tijolo ceramico tipo "U" (14x19x29)cm, aparentes, espessura de 14cm, para cintas e vergas de amarração. Fornecimento e assentamento, para a quantidade executada in loco;
- Acréscimo dos itens Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m; ... corte 0,33 m, Remoção de calha ou rufo, pois esse material existente na obra estava se deteriorando;
- Supressão dos itens MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - CAIBROS 5X6CM e [...] RIPAS 1,5X5CM, o primeiro não foi utilizado pois os encontrados in loco possuíam qualidade e o segundo item foi trocado pelo RIPAS DE 5 X 1,5 CM G1-C6 para adequação do banco de dados e composição;
- Supressão do item Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos, pois não foi necessário utilizar no calçamento;
- Troca do item GUIA DE CONCRETO RETA OU CURVA, TIPO PMSP pelos itens Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa e Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa, para adequação do banco de dados e composição;
- Troca dos itens 6.6 e 6.7 pelo REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², para adequação da composição e os itens não se encontram mais disponível no mercado;
- Supressão de Massa corrida à base de resina acrílica pois será utilizada apenas no interior da edificação;
- Troca do item TINTA ESMALTE SINTÉTICO para Tinta acrílica em massa, inclusive preparo, para adequação do banco de dados e composição;
- Troca do item PINTURA ACRILICA EM TETOS 2 DEMAOS para PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS, para adequação do banco de dados e composição;
- Troca dos itens Folha de porta lisa folheada com madeira, sob medida; Batente de madeira para porta; e FECHADURA TIPO YALE, para o item KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, para se adequar ao projeto e a composição;
- Troca dos itens PORTA CHAPA DE AÇO 1 FL.0,90x2,10m; e FECHADURA PARA PORTA DE AÇO TETRA 063 HAGA, para os itens Porta de abrir em tela ondulada de aço galvanizado; e Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço, para adequação do banco de dados e composição;
- Troca do item PORTAO EM METALON - 2 FOLHAS - PARA VEICULOS (...), para o item Portão de ferro perfilado, tipo parque, para adequação do banco de dados e composição;
- Acréscimo dos itens Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive

Requisito de ENEQ (art. 15.º 2.º a) (01/85/345/3505/14/153555/97/41/01/0000/038/2526-24-11 pg. 384

sete centavos) – Preços tabela SINAPI - 08/2024 - São Paulo, CPOS/CDHU - 09/2024 - São Paulo, SINAPI - 06/2024, SBC - 07/2024, FDE – 07/2024, SCO 09/2024, ORSE 09/2024, IOPES 09/2024, SETOP 10/2024.

De acordo com o exposto, solicitamos **Parecer Jurídico** para a formalização do termo de alteração do contrato, em conformidade com os serviços e quantidades atestadas por esta fiscalização em planilha anexa. O novo valor do contrato será:

Valor Inicial da Planilha de Recurso Próprio: R\$ 298.054,48

Valor da Planilha após 1º Aditivo: R\$ 354.191,47

Valor do 2º Aditivo: R\$ 11.023,79

Valor Atual da Planilha: R\$ 365.215,26

Porcentagem Aditivo da Planilha: +3,70 %

Valor Inicial do Contrato: R\$ 749.000,00

Valor do Contrato após 1º Aditivo: R\$ 899.346,20

Porcentagem Total Referente ao Valor Inicial do Contrato: +1,47 %

O valor do contrato está representado pela somatória de duas planilhas orçamentárias com recursos financeiros diferentes, o de Reforma sob o convênio de Demanda nº 060585, firmado com a Secretaria da Saúde e o de Ampliação com Recurso Próprio.

Assim, a análise da adequação de valor final deve verificar-se dessa forma:

Valor Inicial do Contrato: R\$ 749.000,00

Valor do Contrato após o 1º Aditivo: R\$ 899.346,20

Valor de Adequação da Reforma: R\$ 45.174,61

Valor de Adequação da Ampliação: R\$ 11.023,79

Novo Valor de Contrato: R\$ 955.511,60

Porcentagem da Adequação Atual: + 7,50%

Porcentagem Total: + 27,57%

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Mylena Belli

Diretora do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Mylena Belli, Diretor do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos**, em 23/03/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0151540** e o código CRC **2CB793B6**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003835/2024-11

SEI nº 0151540

Resposta do Executivo 165/2026 Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25471/25471_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria de Departamento

NOTIFICAÇÃO DE ERRATA

Referente ao Requerimento Adequação de valor (0151540):

Onde se lê "Novo valor de Contrato: R\$955.511,60"

Leia-se "Novo Valor de Contrato: R\$955.544,60"

Esclarece-se que o valor anteriormente informado ocorreu por erro material de digitação, não alterando o objeto ou demais condições do requerimento.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Mylene Belli

Diretora do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Mylene Belli, Diretor do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos**, em 16/04/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

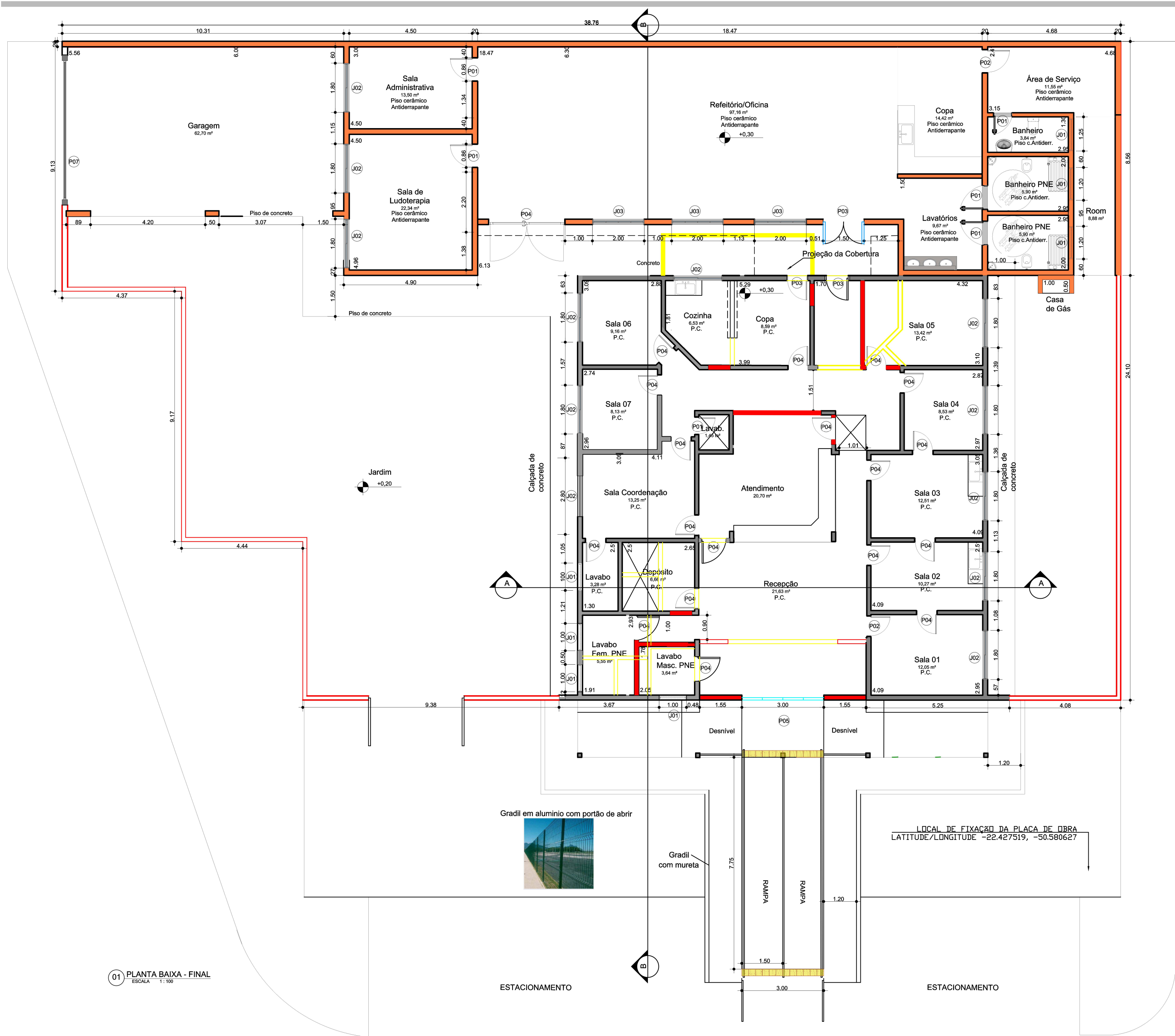


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161426** e o código CRC **E26FEF76**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003835/2024-11

SEI nº 0161426

Resposta do Executivo 165/2026 Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25471/25471_original.pdf



01 PLANTA BAIXA - FINAL
ESCALA 1:100

Legenda	
	PAREDE À CONSTRUIR
	PAREDE À DEMOLIR
	PAREDE EXISTENTE

NOTAS

O DESCARTE DE MATERIAL DEVE SER FEITO DE FORMA ADEQUADA, RESPEITANDO AS NORMAS LOCAIS E AMBIENTAIS.

CASO SEJA VERIFICADO QUE AS PAREDES EXISTENTES QUE NÃO SERÃO DEMOLIDAS, APRESENTEM PATOLOGIAS DE MODO A IMPEDIR SEU USO, O PROJETISTA DEVERÁ SER INFORMADO.

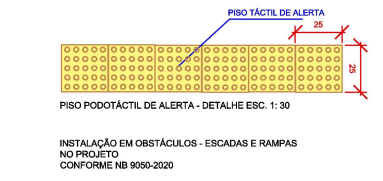
NA REDE ELÉTRICA, ANTES DA LIGAÇÃO, DEVERÁ SER CONFERIDO TENSÕES E FASES.

NOS ENCUNHAMENTOS DE ALVENARIA, OU NAS EXECUÇÕES DE ESTRUTURAS NOVAS EM CONTATO COM ESTRUTURAS EXISTENTES, INSERIR MATERIAL FLEXÍVEL, PODENDO SER ARGAMASSA ACIII, OU SIMILAR.

O ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL SERÁ CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO

QUANTITATIVO DE JANELAS				
CÓD	QT	COMPRIM.	ALTURA	DESCRIÇÃO
J01	04	1,000	0,600	Janela simples Maxim-Ar, linha comercial, de alumínio e vidro.
J02	09	2,000	1,000	Janela de correr com caixilho em alumínio, linha comercial.

QUANTITATIVO DE PORTAS E GRADIS				
CÓD	QT	COMPRIM.	ALTURA	DESCRIÇÃO
P01	1	0,600	2,100	Porta de abrir em madeira, linha comercial
P02	1	0,800	2,100	Porta de abrir em madeira, linha comercial
P03	2	0,900	2,100	Porta de abrir em aço laminado, linha comercial
P04	18	0,900	2,100	Porta de abrir em madeira, linha comercial
P05	1	3,000	2,200	Porta de correr em caixilho de alumínio e vidro
P06	1	5,500	2,300	Portão basculante com motor em chapado aço



CORTE BB
ESC:1/100

CORTE AA
ESC:1/100

Resposta do Executivo 165/2026 Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislacao/2026/25471/25471_original.pdf

PROJETO ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO
PLANTAS BAIXAS, CORTES E INTERVENÇÕES

FOLHA
01/01

ASSUNTO
AMPLIAÇÃO DO CAPS

LOCAL
Avenida Prefeito Victor Labate, nº 5, CEP 19.703-210, Vila Gammon, Paraguaçu Paulista-SP

INTERESSADOS
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LOCALIZAÇÃO
(s/ escala)
LOCAL DA OBRA

RUA VITOR LABATE
RUA BAHIA
RUA SERGIPE
RUA FUAL

A INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA. ATENDERÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 10 E 11 DO DO DECRETO 12.342/78.

PROPRIETÁRIO
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ÁREAS (m2)

EXISTENTE: 273,23
DEMOLIÇÃO: 8,41
TOTAL CONSTRUÇÃO: 264,82

Responsável Técnico
MYLENA BELLI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP: 507/106880



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 410/2026- SMS

Ao Senhor

Antônio Takashi Sasada "ANTIAN"

Prefeito

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, 1430 / Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Sessão 179/2026.**

Vimos por meio deste, responder ao Requerimento de Sessão 179/2026 do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, conforme segue:

4 - R\$ 1.525,29.

5 - Não, pois o prédio será utilizado por outro serviço;

Atenciosamente.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO

Secretario Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 26/06/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188280** e o código CRC **7F47C52E**.

Resposta do Executivo 165/2026 Protocolo 43829 Envio em 03/07/2026 08:28:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25471/25471_original.pdf

